



# CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

## LEI ORDINÁRIA N.º 2639/2026

“Dispõe sobre a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Borda da Mata/MG e dá outras providências.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, NOS TERMOS DO ART. 78, § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reservadas, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e eventuais empregos públicos da administração direta e indireta do Município de Borda da Mata/MG, o percentual total de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, assim distribuídas:

I – 15% (quinze por cento) para pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, segundo classificação do IBGE;

II – 3% (três por cento) para pessoas autodeclaradas indígenas;

III – 2% (dois por cento) para pessoas autodeclaradas quilombolas, conforme o Decreto Federal nº 4.887/2003.

§ 1º. O número de vagas reservadas para cada grupo deverá constar expressamente no edital do concurso, bem como a ordem que a nomeação será realizada.

§ 2º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º. Se, na apuração do número de vagas reservadas, resultar número de decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor, adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 2º. A inscrição nas vagas reservadas será feita mediante autodeclaração do candidato como pertencente a um dos grupos definidos no *caput* do art. 1º, no momento da inscrição no concurso.

§ 1º. A autodeclaração é condição necessária para o acesso às vagas reservadas, ressalvada a realização de diligências com comissões de heteroidentificação a serem nomeadas por portaria.

§ 2º. A veracidade da autodeclaração será verificada por comissão de heteroidentificação, instituída para esse fim, conforme regulamento e critérios definidos pelo edital do certame, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive aquela que considera o fenótipo como forma de enquadramento em cotas sociais.

§ 3º. Poderão ser apresentados, dentre outros documentos, fotos, certidão de nascimento, ficha de matrícula em escola, registro de atendimento médico em hospitais ou postos de saúde, documentos de identidade e inscrição deferida na condição autodeclarada em outros concursos.

Art. 3º. Os candidatos que optarem pela reserva de vagas nos termos desta Lei concorrerão:

- I – Simultaneamente na ampla concorrência, com todos os demais candidatos; e
- II – Nas vagas reservadas, se não obtiverem classificação suficiente na ampla concorrência.

Art. 4º. Somente serão considerados aptos para ocupar as vagas reservadas os candidatos que:

- I – Obtiverem nota mínima exigida no edital para aprovação no concurso público; e
- II – Cumprirem todos os requisitos e condições previstas no edital.

Art. 5º. O resultado dos concursos públicos será divulgado em duas listagens:

- I – A primeira, com a pontuação de todos os candidatos, inclusive os que se autodeclarados cotistas;
- II – A segunda, com a pontuação apenas dos candidatos cotistas.

Parágrafo único. A classificação final observará a ordem de pontuação dentro de cada lista, respeitada a reserva legal de vagas.

Art. 6º. No caso de desistência ou eliminação de candidatos aprovados dentro das vagas reservadas, a substituição se dará por outro candidato cotista, observada a ordem de classificação na lista específica e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. Esgotada a lista de candidatos cotistas aprovados, a vaga será revertida para a lista de ampla concorrência, obedecida a ordem de classificação geral.

Art. 7º. As disposições desta Lei aplicam-se a todos os concursos públicos municipais cujos editais sejam publicados a partir da data de sua vigência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 21 de janeiro de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

**Luiz Carlos da Silva (PRTB)**  
**Presidente**